LEI Nº 1142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.

(Projeto de Lei nº 1154, de 12 de setembro de 2011, do Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR DÉBITOS INSCRITOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 18 de outubro de 2011, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por intermédio da Secretaria de Planejamento e Finanças, através da Gerência de Tributação, autorizado a cancelar os débitos inscritos em Dívida Ativa, que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, débitos de natureza tributária originários de Contribuição de Melhoria - CMEL, e cujas obras, não foram realizadas por falta de drenagem, nas seguintes localizações:

I. Parte da Avenida Industrial, entre Rua 10 e Rua 02 - Setor Industrial
II. Parte da Rua 01, entre a Rua 10 e a Rua 02 – Setor Industrial
III. Parte da Rua 03, entre a Rua 14 e a Rua 08 – Setor Industrial
IV. Parte da Rua 05, entre a Rua 14 e a Rua 08 – Setor Industrial
V. Parte da Rua 07, entre a Av. Júlio Campos e a Rua 08 – Setor Industrial
VI. Rua 02, entre a Av. Industrial e a Rua 01 – Setor Industrial
VII. Rua 04, entre a Av. Industrial e a Rua 01 – Setor Industrial
VIII. Rua 06, entre a Av. industrial e a Rua 07 – Setor Industrial
IX. Rua 08, entre a Av. Industrial e a Rua 07 – Setor Industrial
X. Parte da Rua 10, entre a Rua 01 e a Rua 07 – Setor Industrial
XI. Parte da Rua 12, entre a Rua 01 e a Rua 07 – Setor Industrial
XII. Parte da Rua 19, próximo à Rua M-4 – Setor Operário
XIII. Parte da Rua M-4, próximo à Rua 19 – Setor Operário
XIV. Parte da Avenida Roncador – entre a Rua 23 e a Rua 31 - Bairro Guarujá
XV. Parte da Rua 01, entre a Rua G-22 e a Rua G-12 – Bairro Tropical
XVI. Parte da Rua 01, entre a Rua 6-A, até as Chácaras-Setor Industrial.

Art. 2º - A Gerência de Tributação fará o lançamento da CMEL das obras de asfalto, tão logo as mesmas estiverem concluídas

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Finanças-Gerência de Tributação, autorizado a renegociar os valores lançados a título de CMEL a partir do ano de 2006, de lotes de esquina, cujos proprietários já efetuaram o pagamento de CMEL de uma testada do imóvel, sem a cobrança de juros e multa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Água Boa/MT, aos 20 de outubro de 2011.

MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 20 de outubro de 2011.

LUIZ SCHUSTER
Secretário Municipal de Administração